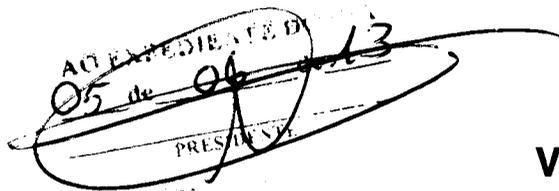


À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 05/06/13
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

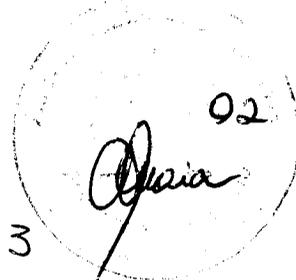


ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E.
Nesta Data 30/05/2013
Leticia Lucia SA
Gerência Executiva do Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador



VETO TOTAL Nº 166/13



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.328/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia, que Condiciona o repasse de verbas destinadas a festejos comemorativos ou culturais, ao atendimento pelos municípios do limite constitucional mínimo de aplicação de recursos na área de educação 25% (vinte e cinco por cento) e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

Embora seja revestida de notável relevância, a presente propositura contraria o interesse público, fato este que impõe o veto.

Sabe-se que organização dos eventos culturais na maioria dos municípios, nem sempre refletem a tradição e o objetivo no qual esses eventos foram criados, tampouco condizem com a realidade



ESTADO DA PARAÍBA

03
Pessoa

financeira da localidade. É cotidiano e notório gastos exorbitantes em festejos sem retorno econômico para esses municípios.

Todavia, esta situação deve ser atribuída a um problema estritamente de gestão, onde o prefeito municipal, de forma ineficaz e por má gestão ou ainda revestido de má fé, aplica indevidamente e de forma descomedida as verbas do tesouro municipal em festejos e comemorações que vão além das possibilidades econômicas da cidade.

Administrar envolve a elaboração de planos, projetos, arbitragens e laudos, em que é exigida a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de Administração. Portanto, a má administração das verbas públicas por parte do gestor municipal, não pode ser pretexto para que se penitencie o município como um todo.

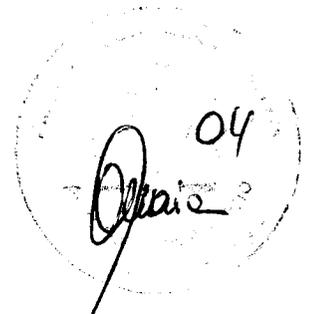
O fato é que não se pode punir municípios condicionando o repasse de verbas destinadas a festejos comemorativos ou culturais, ao atendimento dos limites de aplicação de recursos na área de educação, por consequência de atos de improbidade e/ou má gestão administrativa de um único gestor, haja vista que o município não é o responsável e sim o gestor. Dessa forma, a aprovação da presente propositura, estaria penalizando duplamente o município, contrariando assim o interesse público.

RP

Ademais, é de se verificar que a própria Casa de Eptácio Pessoa, no exercício de 2012, já manteve veto proposto pelo



ESTADO DA PARAÍBA



Governador do Estado ao Projeto de Lei de nº 973/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de julho de 2012, tratando sobre o mesmo tema, com igual razão para o veto.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de maio de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

PLANTADO O VETO COM 17
VOTOS SIM E 14 VOTOS NÃO
NA ORDEM DO DIA 13 DE
AGOSTO DE 2013.

SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 166/2013
PROJETO DE LEI nº 1328/2013.

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1328/2013, de autoria do Deputado Anísio Maia o qual condiciona o repasse de verbas destinadas a festejos comemorativos ou culturais, ao atendimento pelos municípios do limite constitucional mínimo de aplicação de recursos nas áreas de educação 25% (vinte e cinco por cento) e dá outras providencias.

VETO TOTAL: GOVERNO DO ESTADO
AUTOR : Dep. ANÍSIO MAIA
RELATORA: Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER nº 1536/2013

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 166/2013 ao Projeto de Lei nº 1328/2013, da lavra do eminente Parlamentar Anísio Maia o qual condiciona o repasse de verbas destinadas a festejos comemorativos ou culturais, ao atendimento pelos municípios do limite constitucional mínimo de aplicação de recursos nas áreas de educação 25% (vinte e cinco por cento).

Tramitação na forma regimental.
Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Veto Total interposto ao Projeto de Lei em tela. Alega Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Ricardo Vieira Coutinho que o veto interposto visa o condicionamento ao repasse de verbas destinadas a festejos comemorativos ou culturais, ao atendimento pelos municípios do limite constitucional mínimo de aplicação de recursos nas áreas de educação 25% (vinte e cinco por cento).

É mister esclarecer que a pretensão legislativa em nada vai trazer prejuízos ao devido processo legislativo, não contrariando ao interesse público.

Desta forma entendo que o Veto interposto não satisfaz a relatoria e entende ainda que inexistente impedimento de ordem legal. Deste modo voto pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 166/2013 ao Projeto de Lei nº 1328/2013.

É como voto
Sala da Comissão, em 12 de junho de 2013.


Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATORA



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 166/2013 ao Projeto de Lei nº 1328/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2013.

Apreciada Pela Comissão

15 Dia 18 6 13

Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

Dep. OLENKA MARANHÃO

Membro

Dep. DR. ANÍBAL

Membro

Dep. JUTAY MENESES

Membro

Voto Contrário
Dep. JOÃO HENRIQUE
Ao Parecer do Relator

Membro

DEPUTADO

Dep. LEA TOSCANO

Membro

Dep. VITURIANO DE ABREU.

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

termino, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data.
30/05/2013
Crista Lucia SA
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

AUTÓGRAFO Nº 752 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.328/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

VETO

João Pessoa, 29/05/2013

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Condiciona o repasse de verbas destinadas a festejos comemorativos ou culturais, ao atendimento pelos municípios do limite constitucional mínimo de aplicação de recursos na área de educação 25% (vinte e cinco por cento) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Governo da Paraíba somente procederá ao repasse de verbas destinadas a festejos comemorativos ou culturais aos municípios que atenderem rigorosamente ao limite de aplicação de recursos na área de educação 25% (vinte e cinco por cento), no exercício anterior ao repasse, conforme norma inserta no art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A condição estabelecida no *caput* deste artigo será comprovada por meio de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º O valor anual destinado a festejos comemorativos ou culturais não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à educação daquele no município no mesmo período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de maio de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

06
Maia

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 166113
Em 04/06/2013
Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/06/2013
Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/06/2013
SECRETARIA LEGISLATIVA
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
~~DE AQUIBA~~ dego, Olonka
MANAUBA
Em 12/06/2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em _____ / _____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

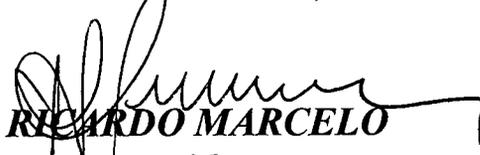
Ofício nº 200 /2013

João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 166/2013, referente ao Projeto de Lei nº 1.328/2013, do Deputado Anísio Maia, que “Condiciona o repasse de verbas destinadas a festejos comemorativos ou culturais, ao atendimento pelos municípios do limite constitucional mínimo de aplicação de recursos nas áreas de educação 25% (vinte e cinco por cento) e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

*Recb
15/08/13 - 16416
Wanderson*